

AGROPAZ AGROPECUÁRIA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

ADÃO MAURI PAZINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/08/1953 no município de Iomerê/SC, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 325.968, emitida pela SESP/SC, inscrito no CPF nº 195.809.409-91, residente e domiciliado na Rua Octavio Mattana, nº 12, Apto, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000, Empresário, inscrito no CNPJ sob nº 80.476.138/0001-09, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, Sala 01, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina), sob nº 42101670308, na data de 08/02/1988, fazendo uso da permissão que lhe é facultada pelo §3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, o qual teve sua redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia:

MARIA INÊS DO AMARAL PAZINI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/07/1962 no município de Tangará/SC, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.651.026, emitida em 04/09/2001 pela SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 799.989.099-53 residente e domiciliada na Rua Octavio Mattana, nº 12, Apto, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000.

Passando, assim, a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira – NOME EMPRESARIAL

1.1 - Sob o nome empresarial de “**AGROPAZ AGROPECUÁRIA LTDA**” fica constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Segunda – SEDE E FORO JURÍDICO

2.1 - A sede da sociedade é na Rua Octavio Mattana, nº 12, Sala, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000, com Foro Jurídico na Comarca de Tangará/SC, situado na Rua Luiz Menoncin, nº 10, Centro, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000.

Cláusula Terceira – DENÚNCIA DE FILIAIS

3.1 – A sociedade atualmente não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Cláusula Quarta – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 – A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/1988 e seu prazo de duração é indeterminado.



Cláusula Quinta – OBJETO SOCIAL

5.1 - A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de:

- a) Utensílios, materiais, e ferramentas para uso agropecuário;
- b) Materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- c) Tintas e materiais para pintura;
- d) Ferragens e ferramentas;
- e) Sementes, mudas, fertilizantes, adubos e corretivos do solo;
- f) Artigos e medicamentos para uso veterinário;
- g) Animais e seus alimentos, rações e suplementos;
- h) Artigos de caça, pesca e camping.

Cláusula Sexta – CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1 - O capital da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, expressos em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, conforme segue:

6.1.1 - O sócio **ADÃO MAURI PAZINI**, integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondentes ao capital social da firma empresária que ora se transforma e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

6.1.2 - Por sua vez, a sócia ora admitida, **MARIA INÊS DO AMARAL PAZINI**, integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional.

6.2 - O capital social está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
ADÃO MAURI PAZINI	10.000	R\$ 10.000,00
MARIA INÊS DO AMARAL PAZINI	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

6.3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social;

6.4 - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócias que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

6.5 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade;

6.6 - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio da sócia falecida;

6.7 - As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos na cláusula sétima.

 



Cláusula Sétima – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1 - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento;

7.2 – Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e ou direitos que sobejarem;

7.3 – Decorrido o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios, e por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social;

7.4 – Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente;

7.5 – Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Cláusula Oitava – DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 – A sociedade é administrada pela sócia **MARIA INÊS DO AMARAL PAZINI**, com poderes e atribuições totais de administrar os negócios sociais, autorizada ao uso do nome empresarial, vedada, no entanto, para atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em seu favor ou de terceiros.

8.2 - A administradora aqui designada e neste ato empossada, exercerá sua função por prazo indeterminado e está dispensada de caução, podendo, no entanto, ser destituído a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação dos sócios que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, procedendo-se a respectiva alteração contratual;

8.3 – O uso da denominação social é privativo da administradora nomeada, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinados por Lei;

8.4 – A administradora tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balanço e inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade;

8.5 – À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto social da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestões administrativas e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato;

8.6 – Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada por sua administradora aqui designada;

 



8.7 - Nos atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência, a administradora depende de autorização dos sócios que representem a maioria do capital social e presentes à reunião de quotistas;

8.8 - A outorga de procuração em nome da sociedade somente poderá ser feita pela administradora, especificando os atos a serem praticados e poderá ser por prazo determinado ou indeterminado;

8.9 - A administradora não pode obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou aceites de títulos de favor;

8.10 - Pelos serviços prestados a administradora terá direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será fixada pela maioria em reunião de quotistas.

Cláusula Nona – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

9.1 - Devido à sociedade estar unipessoal temporariamente, fica estabelecido desde já a dispensa da convocação e realização de reuniões ou assembleias previstas no art. 1.072, da Lei 10.406/02, aprovando antecipadamente todas as contas e prestação de contas anuais do administrador e outros assuntos de que trata o art. 1.078 da mesma Lei.

Cláusula Décima – DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

10.1 - A retirada de um sócio se dará por sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresaria, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art. 1.026 da Lei 10.406/2002;

10.2 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo de acordo com as disposições da cláusula 7.1;

10.3 - O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 1.085 da Lei 10.406/2002;

10.4 - Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros legais do “de cujus” poderão ser admitidos na sociedade, desde que não haja impedimento quanto a sua capacidade jurídica;

10.5 - A liquidação dos haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido após apurado seus haveres através de balanço especial levantado na data da resolução.

Cláusula Décima Primeira – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINO DOS RESULTADOS

11.1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano;

11.2 - No final de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados;

Handwritten signature



11.3 – Os lucros apurados, depois de constituídas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital;

11.4 – Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros;

11.5 – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso;

11.6 – A administração poderá, a pedido de sócios que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, elaborar balanços intermediários e os sócios poderão deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

Cláusula Décima Segunda – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

12.1 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente.

12.2 - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

13.1 – A sociedade será dissolvida quando ocorrer:

- a) a deliberação da maioria absoluta dos sócios;
- b) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por decisão judicial.

Cláusula Décima Quarta – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da última alteração contratual serão validos para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração;

14.2 - A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento às disposições do art. 1.177 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quinta – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

15.1 – A administradora e sócia aqui nomeada declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra

[Assinaturas manuscritas]



a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

E, por estarem devidamente justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato.

Pinheiro Preto/SC, 27 de fevereiro de 2019.


ADÃO MAURI PAZINI


MARIA INES DO AMARAL PAZINI

